



Secretaria da Saúde



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico N.º 094/2015**, que objetiva **Aquisição de Leites e Fórmulas Especiais**, apresentada pela empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.889.336/0001-45.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 15 de outubro de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 116/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**III – Das Razões da Impugnação:** A Impugnante requer para o item n.º 10 (Dieta sintética polimérica para uso enteral ou oral, em pó, nutricionalmente completa, a partir de 10 anos de idade, sem soja, sem lactose, sem glúten, sem óleo de coco e com sacarose) do Anexo I do Edital que: a) O órgão licitante modifique a descrição do item, retirando a informação “com sacarose” do descritivo e/ou b) Esclareça o motivo técnico, nutricional e jurídico de estar solicitando uma dieta com sacarose.

**IV – Da Justificativa:** Conforme MI N.º 511/15 – GUAB/NAT – a) Esta Secretaria já disponibiliza aos seus pacientes com necessidades especiais de alimentação uma dieta sintética polimérica nutricionalmente completa para uso enteral ou oral, a partir de 10 anos de idade e sem sacarose. Esta é a dieta padrão fornecida à grande maioria dos pacientes maiores de 10 anos e que utilizam sonda enteral para alimentação atendidos por esta Secretaria. Porém, esta dieta é adquirida pela Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde que nos repassa mensalmente a quantidade necessária para atender nossos pacientes e por este motivo não é objeto deste Pregão. b) O descritivo referente ao item 10 foi elaborado por profissional nutricionista desta Secretaria com o objetivo de atender determinados pacientes com necessidades especiais de alimentação. A sacarose, por conferir maior palatabilidade às dietas, foi incluída com a finalidade de termos disponível uma dieta com essa característica nos casos em que for necessário.

**V – Da Decisão:** Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda, para no mérito



**Secretaria da Saúde**



---

**INDEFERÍ-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Aline Silva Pereira

Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles